



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1395 - 27 de Março de 2024 - XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 5.014 de 27 de Março de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 305.246,00 ( Trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais )** para Reforço da(s) Seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

#### 20 - PREFEITURA

20.007 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

97-15.451.0015.1047.3.3.90.30.00.00.00.1.704.0000

147.958,00

20.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

228-27.812.0008.2046.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000

157.288,00

**Total da Suplementação:**

**305.246,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

#### 20 - PREFEITURA

20.007 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

103-15.452.0015.2118.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000

147.958,00

20.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

214-27.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000

28.644,00

219-27.812.0008.1002.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000

28.644,00

220-27.812.0008.1002.4.4.90.52.00.00.00.1.704.0000

100.000,00

**Total da Anulação:**

**RS 305.246,00**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2024.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BASTA! UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro  
Receptores de leite humano

Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaude](#)  
[/minsaude](#)  
[/MinSaudeBR](#)  
[/minsaude](#)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**DECRETO Nº 5.015 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) quanto aos agentes envolvidos no processo de contratação no âmbito da administração municipal**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1899 de 27 de março de 2024.

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º**-Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

**§1º**-Este Decreto se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**§2º**-A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

**§3º**-Para os fins deste decreto, entende-se por Administração Pública a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

**Capítulo II  
DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento.**

**Art.2º**-O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**I**-ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

**II**-ser atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

**III**-não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º**-Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

**§2º**-A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**§3º**-Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**§4º**-Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

**Art.3º**-O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

**§1º**-Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

**§2º**-Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Seção II – Do Agente de Contratação**

**Art.4º**-As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.

**§1º**-O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na **Seção I**.

**§2º**-A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**§3º**-Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

**§4º**-O exercício da faculdade prevista no §3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

**§5º**-Para o atendimento do §4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto.

**Seção III – Da Comissão de Contratação**

**Art.5º**-Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

**Parágrafo único**-O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §3º e no §4º do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

art. 4º deste decreto.

**Art.6º**-Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§1º**-A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

**§2º**-A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art.7º**-Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Seção IV – Da Equipe de Apoio**

**Art.8º**-A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

**Parágrafo único**-A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

**Seção V - Da Equipe de Planejamento**

**Art.9º**-A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**§1º**-Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**§2º**-Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.

**Art.10-A** Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

**I**-fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

**II**-documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

**Parágrafo Único**-A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

#### **Seção VI - Das Atribuições dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação.**

**Art.11-** O agente de contratação responsável pela condução do pregão e/ou da concorrência e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

**I**-coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**II**-receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

**III**-verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**IV**-conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

**V**-sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

**VI**-receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

**VII**-proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**VIII**-poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,

**IX**-elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

**X**-inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

**XI**-examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

**Art.12**-A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

**Parágrafo único**-O disposto no caput não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

**Art.13**-Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

**Parágrafo Único**-O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à PGM.

**Art.14**-A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

**§1º**-Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

**§2º**-Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**§3º**-Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art.15**-O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

**Art.16**-A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

#### **Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos**

**Art.17**-Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I**-gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**II**-fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**III**-fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

**§1º**-As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

**§2º**-A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

**Art.18**-O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

**I**-instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

**II**-encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

**III**-controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

**IV**-providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

**V**-prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

**VI**-comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

**VII**-adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

**VIII**-promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**IX**-propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

**X**-receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

**XI**-manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

**XII**-documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

**XIII**-registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;

**XIV**-diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**XV**-elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**XVI**-tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**XVII**-realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**XVIII**-receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

**§1º**-O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

**§2º**-É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

do gestor e de seus substitutos.

**§3º**-A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

#### Seção VIII – Do Fiscal do Contrato

**Art.19**-O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**§1º**-O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**§2º**-No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

**§3º**-É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

**Art.20**-A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

**I**-conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

**II**-confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**III**-no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumprir ainda aos fiscais:

**a)** fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**b)** zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

**c)** atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

**d)** acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

**e)** informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

**f)** proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

**Parágrafo único**-A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art.21**- Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I**-prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II**-anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III**-emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV**-informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V**-comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI**-fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII**-comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII**-participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

**IX**-auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**X**-realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**XI**-verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

**XII**-verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

**XIII**-recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

**XIV**-averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

**XV**-dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

**XVI**-comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

**XVII**-confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**XVIII**-emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

**Art.22**-Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I**-prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**II**-Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

**III**-examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**IV**-atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**V**-participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

**VI**-auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e

**VII**-realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**VIII**-receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

**IX**-nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**X**-receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

**XI**-verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

**XII**-certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 deste Decreto;

**Art.23**-Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

**I**-cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

**II**-observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

**III**-atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

**IV**-atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

**V**-cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

**§1º**-A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

**§2º**-Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Art.24**-No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I**-cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

**II**-cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

**III**-recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

**IV**-guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

**V**-guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

**VI**-registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

**VII**-comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

**VIII**-avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

**IX**-termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**§1º**-Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**§2º**-Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

**I**-a retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

**II**-caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

**III**-caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

**§3º**-A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

**§4º**-A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

**§5º**-Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

**§6º**-Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

**Art.25**-A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**Art.26**–Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

**§1º**–A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

**§2º**–Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

**§3º**–Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§4º**–Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

**§5º**–As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no respectivo processo administrativo, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato.

**§6º**–Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

**§7º**–A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

#### Seção IX - Da Autoridade Máxima

**Art.27**–Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

**I**-promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

**II**-designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;

**III**-autorizar a abertura do processo licitatório;

**IV**-ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II deste Decreto;

**V**-decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

**VI**-adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;

**VII**-celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

**VIII**-autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

**IX**-elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.

**Parágrafo Único.** As competências previstas no *caput* observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

#### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.28**–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único**– Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

#### DECRETO Nº 5.016 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**Regulamenta o art. 20 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1900 de 27 de março de 2024,

**DECRETA:**

**Art.1º**–Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo Único**–Este Decreto se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art.2.º**–Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

**§1º**–Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

**§2º**–Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

**§3º**–O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

**I**-relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE GOVERNO

bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

**II**- elasticidade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art.3º**–Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

**I**-for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

**II**-tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art.4º**–As unidades de contratação dos órgãos e das entidades identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens

**Art.5º**–O Secretário de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art.6º**–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE MARÇO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 035/2024**

**Regulamenta Interdição, de Via no Município de Cachoeiras de Macacu RJ e dá outras providências.**

**O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de Interdição de via em Cachoeiras de Macacu em razão de **PROCISSÃO DO ENCONTRO**.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica interditada a **RUA OSWALDO ARANHA** em razão de evento "**PROCISSÃO DO ENCONTRO**" em Cachoeiras de Macacu, próximo a PMCM no trecho compreendido da esquina da Av. Lord Baden Powell até a esquina da Av. Gov. Roberto Silveira, a partir das **18:30 hs de 27 de Março de 2024**. Ao término volta o Trânsito normal.

**Art. 2º** - Fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Osvaldo Aranha em ambos os lados, da esquina da Av. Lord Baden Powell até a esquina da Av. Gov. Roberto Silveira a partir das **18:30 hs do dia 27 de Março de 2024**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 4º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 27 de Março de 2024

**LEONARDO PASSOS MOREIRA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 059/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 7401, de 22 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). **MARILEIA QUEIROZ DA MATTA**, matrícula nº 5262, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviço prestado à Órgãos Públicos e Privados, correspondente a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme a seguir:

**Empregador:** PANIFICADORA SÃO JOÃO LTDA  
**Período de Contribuição:** 03/01/1983 a 31/05/1983.

**Empregador:** CEREALISTA CACHOEIRAS LTDA  
**Período de Contribuição:** 01/12/1983 a 16/12/1983.

**Empregador:** BANASUIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Período de Contribuição:** 03/03/1986 a 11/09/1987.

**Empregador:** BANASUIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Período de Contribuição:** 01/09/1988 a 06/03/1989.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 20 de março de 2024.

**MAGDA ROCHA TIBURCIO**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 064/2024**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº 1096, de 23 de fevereiro de 2024, com fulcro no artigo 100, da Lei Complementar 001/1991.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, conforme a seguir.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO
9649	AMANDA SOARES NOGUEIRA GONÇALVES	1096/2024	25/03/2024	24/05/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 26 de março de 2024.

**MAGDA ROCHA TIBURCIO**  
Secretária Municipal de Administração



MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Osvaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

**PORTARIA Nº0068/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1- NOMEAR**, o senhor abaixo relacionado para exercer cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Fundação Macatur, a partir de 01 de Março de 2024.

**CARGO/NOME**  
Vice-Presidente  
**MARCELO PINTO RIBEIRO**

**SÍMBOLO**  
**DAS II**

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2024.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MARÇO DE 2024.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente no uso de suas atribuições e com base no Decreto N° 3.100/2014, Artigo 11, onde dispõe que “O infrator será intimado da lavratura do auto de infração, para ciência de decisão ou efetivação de diligência: I – pessoalmente, por ciência no processo; II – por via postal, com aviso de recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado; III – por edital, na forma do Artigo 35, § 2º, da Lei Municipal nº 1.842/2010”. Considerando que após reiteradas tentativas de entrega do Auto de Intimação N° 002/2023, referente ao Processo N° 5851/2023 e Auto de Constatação N° 170, em nome de Alan Souto Blas, usa o presente para intima-lo a apresentar a defesa em um prazo de 15 (quinze) dias corridos a sua defesa no auto supracitado, a contar a partir da publicação do presente diário oficial, sob pena de revelia administrativa.

## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente no uso de suas atribuições e com base no Decreto N° 3.100/2014, Artigo 11, onde dispõe que “O infrator será intimado da lavratura do auto de infração, para ciência de decisão ou efetivação de diligência: I – pessoalmente, por ciência no processo; II – por via postal, com aviso de recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado; III – por edital, na forma do Artigo 35, § 2º, da Lei Municipal nº 1.842/2010”. Considerando que após reiteradas tentativas de entrega do Auto de Intimação N° 003/2023, referente ao Processo N° 0994/2023 e Auto de Constatação N° 169, em nome de Patricia Jesus dos Santos, usa o presente para intima-lo a apresentar a defesa em um prazo de 15 (quinze) dias corridos a sua defesa no auto supracitado, a contar a partir da publicação do presente diário oficial, sob pena de revelia administrativa.



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

DISQUE SAÚDE **136**

MINISTÉRIO DA SAÚDE



# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro  
Receptores de  
leite humano



Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaude](https://www.facebook.com/minsaude)
[/minsaude](https://twitter.com/minsaude)
[/MinSaudeBR](https://www.instagram.com/MinSaudeBR)
[/minsaude](https://www.youtube.com/minsaude)



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 689 - 27 de Março de 2024 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1395

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 018/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU.

X  
ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS E  
FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS  
ORIGINAIS OU LEGÍTIMOS, COM SERVIÇO DE  
GUINCHO, PERTENCENTES À FROTA DE  
VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 600.000,03 (Seiscentos mil reais e  
três centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: mediante apresentação de  
Ordem de Serviços.

FISCALIZAÇÃO: Sr. Cláudio de Oliveira, Matrícula  
72.110 e Tomé Rodrigues da Silva Junior, matrícula nº 3906.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços  
019/2023 – Pregão Presencial nº 030/2023 – Processo  
Administrativo nº 1743/2024.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/03/2024.

Rafael Muzzi de Miranda.  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 019/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRAS DE MACACU.

X  
ARES EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS E  
FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS  
ORIGINAIS OU LEGÍTIMOS, COM SERVIÇO DE  
GUINCHO, PERTENCENTES À FROTA DE  
VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

VALOR TOTAL: R\$ 400.000,03 (Quatrocentos mil reais e  
três centavos)

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: mediante apresentação de  
Ordem de Serviços.

FISCALIZAÇÃO: Sr. Cláudio de Oliveira, Matrícula  
72.110 e Tomé Rodrigues da Silva Junior, matrícula nº 3906.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços  
019/2023 – Pregão Presencial nº 030/2023 – Processo  
Administrativo nº 1743/2024.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/03/2024.

Rafael Muzzi de Miranda.  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MAC  
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - IAPCM



EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 06/2024

Partes: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CNPJ Nº 39.248.745/0001-00

X  
BRUNNA LUNALVA PEREIRA DIAS 13231092779 ME  
(CNPJ 40.632.370/0001-66)

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização para o  
IAPCM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De acordo com a execução do  
serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, a da Lei  
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto  
nº 4909/2023

Processo administrativo nº 888 / 2023

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024

Cachoeiras de Macacu, 27/03/2024

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IAPCM  
MATR. 11520 / CGRPPS 5680

**O COMBATE À MALÁRIA**  
ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS.

CIDADÃOS  
COMUNIDADE  
E GOVERNO.

UNIDOS  
PARA PREVENIR

- Utilize mosquiteiros
- Use roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borifar a sua casa

UNIDOS  
PARA TRATAR

- Fique atento aos sintomas:  
Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde.  
Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em [gov.br/malaria](http://gov.br/malaria)

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE



**TUBERCULOSE**  
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Saiba mais em  
[saude.gov.br/tuberculose](http://saude.gov.br/tuberculose)

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - IAPCM

**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 04/2024**

Partes: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CNPJ Nº 39.248.745/0001-00  
X  
ESPAÇO CREPE MANIA RESTAURANTE E  
LANÇONETE LTDA  
CNPJ :26.531.312/0001-15

**OBJETO** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM  
REPOSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E  
BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS .

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses  
( DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO )

**VALOR GLOBAL:** R\$17.400,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, a da Lei  
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto  
Municipal nº 4909/2023 .

**Processo Administrativo nº 0880/2023**

**FISCAL DO CONTRATO** : Luciene do Carmo da  
Conceição Matr.11560

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024

Cachoeiras de Macacu, 27/03 /2024

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IAPCM  
MATR. 11520 / CGRPPS 5680



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - IAPCM



**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 001/2024**

Partes: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CNPJ Nº 39.248.745/0001-00  
X  
E P MOTTA SERVIÇOS E SOLUÇÕES ME  
(CNPJ 12.567.318/0001-38)

**OBJETO** : Prestação de serviços de locação de  
impressoras para o IAPCM

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, a da Lei  
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto  
municipal nº4909/2023

**Processo administrativo nº 0794/2023**  
**Republicação por Incorreção**

**DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2024

Cachoeiras de Macacu, 27/03/2024

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IAPCM  
MATR. 11520 / CGRPPS 5680



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação  
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CM

**EXTRATO DE ATA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
006/2024**

**PARTES:** Secretaria Municipal de  
Planejamento, Geoprocessamento e Habitação  
FMHIS  
X  
**HENRYTECH COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA ME.**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A  
BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE  
REFORMA EM SUAS RESIDÊNCIAS,  
ENCONTRAM-SE EM VULNERABILIDADE,  
ENQUADRANDO-SE ASSIM NO PERFIL  
ESTABELECIDO PELO DECRETO 4.321/2022.

**PRAZO DA ATA:** 12 (doze) meses.

**VALOR REGISTRADO:** R\$ 45.024,75  
(Quarenta e cinco mil, vinte e quatro reais  
e setenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº  
10.520/02 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 –  
Proc. Adm. nº. 0385/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 25/03/2024.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Geoprocessamento e Habitação  
FMHIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - IAPCM

**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 02/2024**

Partes: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE  
MACACU  
CNPJ Nº 39.248.745/0001-00  
X  
EDITORA CACHOEIRENSE LTDA ME  
CNPJ 00.895.770/0001-40

**OBJETO** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA JORNALÍSTICA  
PARA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses ( DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO )

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.550,00 ( Dezessete mil , quinhentos e cinquenta reais )

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, a da Lei Federal nº 8.666/93  
e suas alterações posteriores e Decreto Municipal 4909/2023 .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0886/2023

**Fiscal do Contrato** : Luciene do Carmo da Conceição / Matr. 11560

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024

Cachoeiras de Macacu, 27 /03/2024

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IAPCM  
MATR. 11520 / CGRPPS 5680



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - IAPCM



**EXTRATO DE INSTRUMENTO  
CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 03/2024**

Partes: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE  
MACACU  
CNPJ Nº 39.248.745/0001-00  
X  
EMPRESA AMAZON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 17.733.782/0001-70

**OBJETO** :  
Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de suporte e  
desenvolvimento das rotinas inerentes aos sistemas de informações eletrônicas do  
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos Setores da Prefeitura Municipal  
e Fundos, concernente as Deliberações nº 345/2024 – LRF, nº 281/2017 – Novo  
Módulo Contábil introduzido em 2024 e Módulo Atos Jurídicos em vigor desde  
2021, e 312/2020 – Módulo de Editais. Compreendendo as rotinas de **JANEIRO A  
ABRIL DE 2024**, abrangendo as competências extras – “00” de início e a “13” de  
encerramento – previstas no novo módulo para o Instituto de Aposentadorias e  
Pensões de Cachoeiras de Macacu -RJ , visando o regular desenvolvimento das  
rotinas no exercício desse período .

**PRAZO DE EXECUÇÃO** : 04 meses  
(Referente ao período de Janeiro a Abril de 2204 )

**VALOR GLOBAL:** R\$5.800,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, a da Lei Federal nº 8.666/93 e suas  
alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4909 /2023 .

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 883/2023**

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024

Cachoeiras de Macacu, 25 de Março de 2023 .

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IAPCM  
MATR. 11520 / CGRPPS 5680



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação  
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CM

**EXTRATO DE ATA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
005/2024**

**PARTES:** Secretaria Municipal de  
Planejamento, Geoprocessamento e Habitação  
FMHIS  
X  
**VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A  
BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE  
REFORMA EM SUAS RESIDÊNCIAS,  
ENCONTRAM-SE EM VULNERABILIDADE,  
ENQUADRANDO-SE ASSIM NO PERFIL  
ESTABELECIDO PELO DECRETO 4.321/2022.

**PRAZO DA ATA:** 12 (doze) meses.

**VALOR REGISTRADO:** R\$ 9.409,10  
(Nove mil e quatrocentos e nove reais e  
dez centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº  
10.520/02 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 –  
Proc. Adm. nº. 0385/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 25/03/2024.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Geoprocessamento e Habitação  
FMHIS



**NÃO SE CALE**  
Violência contra criança  
é covardia! é crime!

**DISQUE 100**

Ligação gratuita e anônima





**Estado do Rio de Janeiro**  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação  
 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CM

**EXTRATO DE ATA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**004/2024**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação FMHIS  
 X  
**ALFA CENTAURO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE REFORMA EM SUAS RESIDÊNCIAS, ENCONTRAM-SE EM VULNERABILIDADE, ENQUADRANDO-SE ASSIM NO PERFIL ESTABELECIDO PELO DECRETO 4.321/2022.

**PRAZO DA ATA:** 12 (doze) meses.

**VALOR REGISTRADO:** R\$ 14.914,00 (Quatorze mil e novecentos e quatorze reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Proc. Adm. nº. 0385/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 25/03/2024.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto  
 Secretária Municipal de Planejamento,  
 Geoprocessamento e Habitação  
 FMHIS



**Estado do Rio de Janeiro**  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação  
 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CM

**EXTRATO DE ATA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**002/2024**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação FMHIS  
 X  
**J. MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE REFORMA EM SUAS RESIDÊNCIAS, ENCONTRAM-SE EM VULNERABILIDADE, ENQUADRANDO-SE ASSIM NO PERFIL ESTABELECIDO PELO DECRETO 4.321/2022.

**PRAZO DA ATA:** 12 (doze) meses.

**VALOR REGISTRADO:** R\$ 30.140,00 (Trinta mil cento e quarenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Proc. Adm. nº. 0385/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 25/03/2024.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto  
 Secretária Municipal de Planejamento,  
 Geoprocessamento e Habitação  
 FMHIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

O Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei 10520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8966/93 e suas alterações, DECLARA FRACASSADO, o Pregão Eletrônico nº 003/2023, Proc. Adm. nº 0740/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMETROS PARA USO EM UNIDADE HOSPITALAR DE SAÚDE VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOIRAS DE MACACU, devido a ausência de empresas classificadas que atendessem ao estabelecido em edital.

Cachoeiras de Macacu, 26 de março de 2024.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação  
 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CM

**EXTRATO DE ATA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**003/2024**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação FMHIS  
 X  
**BTS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE REFORMA EM SUAS RESIDÊNCIAS, ENCONTRAM-SE EM VULNERABILIDADE, ENQUADRANDO-SE ASSIM NO PERFIL ESTABELECIDO PELO DECRETO 4.321/2022.

**PRAZO DA ATA:** 12 (doze) meses.

**VALOR REGISTRADO:** R\$ 12.799,80 (Doze mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Proc. Adm. nº. 0385/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 25/03/2024.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto  
 Secretária Municipal de Planejamento,  
 Geoprocessamento e Habitação  
 FMHIS



**Estado do Rio de Janeiro**  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação  
 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CM

**EXTRATO DE ATA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**001/2024**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação FMHIS  
 X  
**CAMPEÃO ALIMENTOS E DIVERSOS EIRELI.**

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A BENEFICIÁRIOS QUE NECESSITAM DE REFORMA EM SUAS RESIDÊNCIAS, ENCONTRAM-SE EM VULNERABILIDADE, ENQUADRANDO-SE ASSIM NO PERFIL ESTABELECIDO PELO DECRETO 4.321/2022.

**PRAZO DA ATA:** 12 (doze) meses.

**VALOR REGISTRADO:** R\$ R\$334.477,37 (Trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 – Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Proc. Adm. nº. 0385/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 25/03/2024.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto  
 Secretária Municipal de Planejamento,  
 Geoprocessamento e Habitação  
 FMHIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024**

O Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei 10520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8966/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR, o Pregão Presencial nº 014/2024, Proc. Adm. nº 1614/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR (TR-AG), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em favor da empresa TEST LAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

Cachoeiras de Macacu, 26 de março de 2024.

Carlos Eduardo da Silva Aguiar  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024**

O Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei 10520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8966/93 e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR**, o Pregão Presencial nº 007/2024, Proc. Adm nº 1198/2023, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDO HISTOPATOLÓGICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em favor da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CACHOEIRENSE LTDA**, no valor de R\$ 235.920,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais).

Cachoeiras de Macacu, 26 de março de 2024.

**Carlos Eduardo da Silva Aguiar**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**CONTRATO Nº 016/2024**  
**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.**  
**DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RUA EDITH A. MIRANDA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO/VARZEA NESTE MUNICÍPIO.**

**VALOR TOTAL: R\$ 301.563,09** (Trentos e um mil quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos)  
**PRazo CONTRATUAL: 03 (três) meses.**

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**FISCALIZAÇÃO:** Rafael de Lima Oliveira, matrícula nº 19121.  
 Loan Moraes Bousquet Netto, matrícula nº 19130.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, III, § 3º e/ou 23, I, "a", Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, - Convite nº 003/2024 - Processo Administrativo nº 7388/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/03/2024.

Rafael Muzzi de Miranda.  
 Contratante



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024**  
**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**

**TEST LAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS sem por objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR (TR-AG), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com validade até 26/03/2025, em conformidade com o processo administrativo nº 1614 de 2023.

**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 30 dias após entrega.

**PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 MESES

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 10520/02, Decreto 2453/07 e subsidiariamente na Lei 8666/93 e suas alterações. Proc. Adm nº 1614 de 2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2024.

**DA EMPRESA REGISTRADA**  
 (01) preço(s); (02) quantidade(s); (03) Prestador de Serviço (s) e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: TEST LAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP  
 CNPJ: 35.067.751/0001-00  
 ENDEREÇO: Rua Coronel Rodrigo de Carvalho de Carvalho, nº 200, Lote 23, Qd. 07, Mutuá, São Gonçalo/RJ  
 CEP: 24.460-440  
 FONE/FAX: (21) 3857-1856  
 CONTATO: Alex Ribeiro de Lima  
 CPF nº: 004.252.407-54

Produto	Unidade	Total solicitado	QUANT.	QUANT.	Valor unitário	Valor total
			MINIMA	MÁXIMA		
			Por pedido	Por pedido		
Kit de testes TR-Ag, tipo ensaio imunocromatográfico, SWAB Nasal ou Nasofaríngeo para Covid-19, para coleta de material, padronizado, estéril, descartável, dentro do prazo de validade e devidamente registrado e aprovado pela ANVISA. Com Leitura de no Máximo 20 min. Marca: BIOCON	UNID.	40.000	2.000	15.000	R\$ 18,59	R\$ 743.600,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ  
 Carlos Eduardo da Silva Aguiar  
 Secretário Municipal de Saúde  
 ÓRGÃO GERENCIADOR



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**CONTRATO Nº 017/2024**  
**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.**  
**B E RODRIGUES ENGENHARIA E CONSULTORIA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SONDAJENS, ENSAIOS DIVERSOS, LAUDOS E PROJETO ESTRUTURAL DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.**

**VALOR TOTAL: R\$ 289.825,83** (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)

**PRazo CONTRATUAL: 02 (dois) meses.**

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**FISCALIZAÇÃO:** Loan Moraes Bousquet Netto, matrícula nº 19130.  
 Adalberto Oliveira da Cruz, matrícula nº 19120.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, III, § 3º e/ou 23, I, "a", Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, - Convite nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 7533/2023.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 27/03/2024.

Rafael Muzzi de Miranda.  
 Contratante

**DISQUE SAÚDE 136**

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL

# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro  
 Receptores de leite humano

Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaudefb](#)  
[/minsaudefb](#)  
[/MinSaudeBR](#)  
[/minsaudefb](#)

# DENGUE MATA

MUDE SUA ATITUDE.

# ATENÇÃO!

## ONDE TEM ÁGUA PARADA, PODE TER DENGUE.



[www.prefeituracachoeiras.com](http://www.prefeituracachoeiras.com)

# A prevenção não tira férias

Neste verão, redobre os cuidados contra a dengue.

**Elimine os focos do *Aedes aegypti*.**



MANTENHA A  
CAIXA D'ÁGUA  
LIMPA E TAMPADA



MANTENHA AS  
CALHAS SEMPRE  
LIMPAS



GUARDE AS  
GARRAFAS DE  
CABEÇA PARA BAIXO



COLOQUE AREIA  
NOS VASOS DE  
PLANTAS



GUARDE PNEUS  
SEMPRE  
COBERTOS



MANTENHA  
LIXEIRAS BEM  
FECHADAS

Caso conheça algum local que necessite de visita de agentes de saúde, entre em contato com o Programa Municipal de Combate a Dengue (PMCD) de segunda a sexta das 8h às 17 horas. O PMCD fica localizado na Rua Plínio Casado, 481 - Campo do Prado. Ou entre em contato com a ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde através do telefone **(21) 2042 4440**.

Secretaria Municipal de  
SAÚDE

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ